

3 — Frustradas as tentativas prevista nos números anteriores, os litígios que ainda subsistirem serão definitivamente resolvidos por arbitragem e, em casos de urgência devidamente justificada e enquanto não seja obtida solução definitiva, competirá ao presidente do conselho de administração decidir e actuar, com carácter provisório, sempre no interesse comum do agrupamento e sem prejuízo da solução definitiva que venha a ser encontrada.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal constituído nos termos do presente artigo e, supletivamente, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será constituído por um árbitro único, se as partes acordarem na sua designação ou, na falta desse acordo, cada uma das partes litigantes nomeará um árbitro, no prazo de 10 dias, designando estes, igualmente no prazo de 10 dias, um terceiro árbitro que será o presidente. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a requerimento de qualquer das partes litigantes.

6 — Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição das partes demandantes e da reconvenção, se a houver, das partes demandadas.

7 — O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa, no local que for escolhido pelo árbitro único ou pelo árbitro presidente e julgará segundo o direito constituído, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de três meses a contar do termo da instrução do processo ou do encerramento da audiência de discussão e julgamento, se a houver.

8 — A decisão proferida pelo Tribunal Arbitral será vinculativa e irrecorrível.

9 — As despesas com arbitragem serão suportadas pela(s) partes) consideradas faltosas, proporcionalmente ao seu decaimento.

10 — A presente cláusula compromissória não limita, nem exclui o direito de qualquer das partes, nos termos da lei geral de processo, recorrer aos tribunais para o julgamento de quaisquer providências cautelares.

#### ARTIGO 23.º

##### Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Lei n.º 4/73, de 4 de Junho e no Decreto-Lei n.º 430/73 de 25 de Agosto.

#### ARTIGO 24.º

##### Designação dos administradores

Ficam, desde já, nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2004-2006:

Presidente: José António Barata Garnel Pinto, casado, contribuinte fiscal n.º 121902447, portador do bilhete de identidade n.º 2522211 emitido em 18 de Fevereiro de 2004 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Praceta de Mário Viegas, 45, Murtal, Parede;

Vogais: José Augusto Ferreira Teixeira, casado, contribuinte fiscal n.º 124756603, portador do bilhete de identidade n.º 4587331, emitido em 29 de Agosto de 2001 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Rua das Campanhas, 10-A, Lombos, 2775-648 Carcavelos; Edílio Ferreira, casado, contribuinte fiscal n.º 149739737, portador do bilhete de identidade n.º 4903413 emitido em 10 de Maio de 2000 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Rua da Gandara, 15, Barcoço, Mealhada.

Fica, também, desde já, designado o fiscal único: António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, SROC com sede na Rua do General Firmino Miguel, 3, torre 2, 1.º-A e B, em Lisboa, representada por José Fernando Abreu Rebouta, R.O.C. n.º 1023.

23 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*. 2006868373

#### MASSAVIDRO — MASSA PARA VIDRO, L.ª

(sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 7949; identificação de pessoa colectiva n.º 500187487.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Prestação de contas do exercício: 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

14 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2009867475

#### ASTERÓIDE, ARTES GRÁFICAS, L.ª

(sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 13 967; identificação de pessoa colectiva n.º 503943444.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Prestação de contas do exercício: 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

14 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2005821462

#### S. I. M. E. — SOCIEDADE IMPORTADORA DE MATERIAL ELÉCTRICO, L.ª

(sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 3487; identificação de pessoa colectiva n.º 501414088.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Prestação de contas do exercício: 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2007603977

#### TV OCIDENTAL — MATERIAL ELÉCTRICO, L.ª

(sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 1994; identificação de pessoa colectiva n.º 500627452.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Prestação de contas dos exercícios de 2003 e 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2009896076

#### CANTO PIRES — CALCETAMENTOS EM PAVIMENTOS, L.ª

(sociedade por quotas)

Sede: Avenida da Cidade de Lisboa, 66, 2.º-A, 2735 São Marcos, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506080404; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20051215.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

##### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Canto Pires — Calcetamentos em Pavimentos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Cidade de Lisboa, 66, 2.º, A, freguesia de São Marcos, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em trabalhos de calçadas e construção civil.

##### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil, euros, pertencente ao sócio Paulo Augusto do Canto Pi-

res; e uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Ana Samora Alves Xavier.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

9 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2007998858

**CMBP — UNIPessoal, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507480384; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/051121.

Certifico que entre Carlos Manuel Borges Pinto foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CMBP — Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Alexandre Herculano, 7, 1.º, esquerdo, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada; dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de ginásio. Realização de eventos desportivos. Comercialização de equipamentos e artigos desportivos. Formação em desporto.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade; pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

6 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2007998068

**VL MOTOR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª**  
(sociedade por quotas)

Sede: Rua de D. Luísa de Gusmão, 7-A, Belas, 2710 Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507537033; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20051212.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma VL Motor — Comércio de Automóveis, L.ª

## ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de D. Luísa de Gusmão, 7-A, na localidade e freguesia de Belas, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, no mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas ou encerradas sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de automóveis.

## ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

## ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

## ARTIGO 6.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos e condições previamente deliberados pelos sócios.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas de dois gerentes.

2 — A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente fianças, abonações, avals, letras de favor e outros similares.

4 — Ficam designados gerentes ambos os sócios.

## ARTIGO 8.º

1 — É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ficando dispensado do consentimento da sociedade a sua divisão para o efeito.

2 — Nos demais casos a cessão depende do prévio consentimento da sociedade, e, sendo onerosa, os restantes sócios gozam do direito de preferência na aquisição.

## ARTIGO 9.º

1 — Além dos previstos na lei, sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando for objecto de arresto, arrolamento, penhora ou sujeito a qualquer procedimento judicial;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) Quando ocorra sentença ou acordo em processo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens em que a quota seja adjudicada total ou parcialmente cônjuge do sócio;

e) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

5 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2007997746